



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: [gabinete@dreamnet.com.br](mailto:gabinete@dreamnet.com.br)

**LEI Nº 1.661/2009**

***“Autoriza realização de hora-extra e pagamento da sua contraprestação, para fins de exercício da função de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde e dá outras providencias”.***

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar ao (s) servidor(es) cedido(s) pelo Estado de Minas Gerais ao Município, exercentes da função de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, o trabalho em regime de sobrejornada máxima de 02 (duas) horas diárias, além das 06 (seis) horas normais.

**Art. 2º** - O trabalho em regime de sobrejornada deverá ser devidamente registrado em livro de ponto e previamente determinado pelo chefe do setor, devendo ser pago ao trabalhador exerceente, pelo Poder Executivo Municipal, o valor do vencimento/hora, acrescido do adicional de 50%.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.004.2.0033 / 3.1.90.04.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 12 de novembro de 2.009

**Samuel Isac Fonseca  
Prefeito Municipal**